**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2020**

Aos quinze dias do mês de abril do ano de 2020, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.827.148/0001-69, com sede na Avenida Manoel Marechal Costa e Silva, 111 nesta cidade de Pinheiro Preto, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PEDRO RABUSKE**, e de ora diante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições resolve registrar o(s) preço(s) da empresa: ROBER TO TESSARO & CIA LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 85.248.680/0001-10, com sede na Avenida XV de Novembro, n° 818, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Senhor Roberto Tessaro, doravante denominada simplesmente de **FORNECEDOR** para fornecimento do objeto descrito abaixo, em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 024/2020 – Registro de Preços, datado de 09/03/2020 e homologado em data de 15 de abril de 2020, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1.1– A presente licitação tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS, COM PEDIDOS PARCELADOS, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRÔNICOS E CORRELATOS PARA USO EM EVENTOS** **NO MUNICIPIO DE PINHEIRO PRETO**, deverão seguir as seguintes especificações:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QUANTIDADE ESTIMADA** | **UNID.** | **ESPECIFICAÇÃO** | **VALOR UNITÁRIO** |
| 1 | 8 | UN | **Equipamento de Registro Eletrônico de Ponto (REP).**  Homologado e em conformidade com as portarias do MTE e INMETRO.  Deve aceitar identificação por biometria, senha e cartão de aproximação.  Deve aceitar no mínimo o cadastro de 2 digitais por usuário (Possibilidade de cadastro de mais de uma impressão digital por servidor, com reconhecimento automático entre as digitais cadastradas;)  Menus de configuração protegidos por senha  Acionamento automático do leitor de impressão digital quando o dedo é posicionado, sem a necessidade do usuário pressionar nenhuma tecla e sem a necessidade de manter o leitor ligado.  Deve permitir enviar os dados de cadastro de usuário no próprio aparelho ou do sistema próprio ou portal web.  Porta Fiscal para coleta do arquivo AFD  Porta USB auxiliar para exportação de registros e importação de cadastros  Servidor web embarcado  Comunicação TCP/IP (Interface de comunicação Ethernet 10/100 Mbps com protocolo TCP-IP puro, sem utilização de conversores. Não será aceito equipamento que utilize conversor de interface SERIAL para TCP/IP)  Impressora térmica com velocidade de 20 mm/s  Deve emitir comprovante de batida  Possuir guilhotina com corte total do papel  Compatível com bobinas de 300m  Capacidade de gerenciar no mínimo 1000 colaboradores e 10 milhões de registros.  Obrigatoriamente compatível com o sistema Ponto Secullum Web de gerenciamento de batidas (integrado via TCP IP)  Possibilidade de fixação em parede (Gabinete em caixa metálica, inox ou ABS, pintada de preto ou cinza, podendo haver detalhes em plástico, deve dispor também de todos os acessórios de instalação e fixação).  Alimentação bivolt, que suporte variações de correntes elétricas entre 110v e 240v, com mecanismos de segurança (fusíveis) que assegurem a integridade dos seus componentes diante de eventuais oscilações de correntes elétricas, sendo recusados equipamentos que, por exemplo, apresentem danos ocasionados por tais oscilações sem a prévia “queima” do fusível;  Possuir mecanismos de bateria/nobreak que assegure autonomia mínima de 2 (duas) horas nos casos de falta de energia elétrica;  Possuir bateria interna que mantém a data e horário ajustado por 1440 horas na falta de energia elétrica  Deverá permitir o acesso remoto para configurar o equipamento através da internet para coleta de dados e atualização; (Produzido com microcontrolador de última geração de no mínimo 32 bits, com Web Server interno que permita a sua configuração e alteração dos dados por meio da utilização de Web Browser, independente do sistema operacional;)  Os equipamentos deverão ser novos e de primeiro uso, e, ainda, estando em linha de produção e suporte ativo;  Os equipamentos a serem fornecidos deverão ser acompanhados dos respectivos manuais de utilização, em português.  Garantia de 1 ano.  Fabricação Nacional. | **R$ 1.449,00** |
| 2 | 5 | UN | **Caixa de Som Amplificada Portátil com Bateria 1600/1800w**  Deve possuir conexão Bluetooth, entrada para SD Card, cartão de memória, conexão para TV, notebook, microfone, USB e auxiliar P2 e P10;  Permitir a leitura de arquivos por pasta  Rodinhas para transporte, com alça lateral, alça retrátil  Permitir Ajustes nos graves  Led´s de indicação de funcionamento  Deve possuir conexão TWS (Conectar duas caixas do mesmo modelo para dobrar a potência)  Possuir Rádio FM  Possuir bateria interna com duração mínima de 4 horas.  Deve possuir controle remoto.  Preferencialmente na cor predominante preto.  **Potência mínima de 1800w (600RMS)**  Bivolt Automático  Os equipamentos deverão ser novos e de primeiro uso, e, ainda, estando em linha de produção e suporte ativo;  Os equipamentos a serem fornecidos deverão ser acompanhados dos respectivos manuais de utilização, em português.  Garantia de 1 ano.  Fabricação Nacional. | **R$ 1.590,00** |
| 3 | 5 | UN | **Caixa de Som Amplificada Portátil com Bateria 150w**  Possuir pelo menos 150w RMS de potência;  Alto Falantes: Woofer com 5,25” e Tweeter com 2”;  Bass para controle de Grave;  Entrada USB;  Leitor de cartão;  Conexão Bluetooth (mínimo) 4.0;  Entrada P10 para Microfone e ligar outros instrumentos musicais;  Botão Equalização pré-definidas( Nor, Pop, Roc, Jaz, Cla, Cub);  Radio FM;  Auxiliar;  Botão Iluminação em Leds;  Possuir bateria recarregável com aproximadamente 5 horas de duração. | **R$ 980,00** |
| 4 | 5 | UN | **Kit de Microfones de Mão Transmissão sem FIO UHF Duplo**  Deve possuir dois transmissores de mão e um receptor duplo que operam na banda de frequência UHF.  Alta sensibilidade, baixo ruído na transmissão e recepção.  Deve oferecer pelo menos 10 horas contínuas com duas pilhas AA.  Relação S/N: >90dB  Resposta Frequência: 50Hz ~ 15KHz  Sistema sem fio por código ID  Indicador de bateria  Saídas XLR Balanceada e P10  Visor em LED com indicador de frequência.  Alcance mínimo de 40 metros.  Deve incluir Maleta Para Transporte, Cabo de Áudio P10 e Fonte de Energia Bivolt 127~220V. | **R$ 850,00** |
| 5 | 5 | UN | **Kit de Microfones Headset (Auricular) Transmissão sem FIO UHF Duplo**  Deve possuir dois transmissores auriculares e um receptor duplo que operam na banda de frequência UHF (pelo menos duas antenas)  Sistema com chip digital de alta qualidade, com identificação por código Id  16 frequências Uhf em cada canal  Display com indicador de frequência  Visor com indicador de bateria  Saída Xlr Balanceada e P10  Alimentação do Transmissor 2x Pilhas 1,5V Aa (transmissor)  Alcance mínimo de 40 metros.  Largura da banda: 2.5 mHz  Deve incluir Maleta Para Transporte, Cabo de Áudio P10 e Fonte de Energia Bivolt 127~220V. | **R$ 720,00** |

**CLÁUSULA 3ª - DO PAGAMENTO**

3.1– O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a entrega dos itens e recebimento definitivo, com o devido adimplemento contratual, de forma parcelada, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal, de acordo com os termos do art. 40, inciso XIV, “a”, da Lei 8.666/93.

3.2– A proponente participante deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.3– Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, item 07 do edital, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações.**

3.4- O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “recebimento definitivo” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.5- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

3.6- Constatando-se, a situação de irregularidade do FORNECEDOR, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.7- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do FORNECEDOR, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.8- Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado o FORNECEDOR o contraditório e a ampla defesa.

3.9- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o FORNECEDOR não regularize sua situação.

3.10– A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Cláusula 2ª da Ata de Registro de Preços.

3.11– As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **Município de Pinheiro Preto** com indicação do CNPJ específico sob **nº 82.827.148/0001-69**

**3.11.1** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **Fundo Municipal de Saúde** com indicação do CNPJ específico sob **nº 10.642.703/0001-77**.

3.11.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PINHEIRO PRETO** com indicação do CNPJ específico sob Nº 15.635.811/0001-36.

3.12– De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

3.13– O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: [notas@pinheiropreto.sc.gov.br,](mailto:%20notas@pinheiropreto.sc.gov.br,%20) para seu devido pagamento.

3.14– Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária do FORNECEDOR, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

**CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

4.1– O FORNECEDOR ficará obrigado a entregar os itens, objeto desta ata, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.

4.2– Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do contrato.

4.3– O FORNECEDOR deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

**CLÁUSULA 5ª – DAS ENTREGAS**

5.1– Os itens deverão ser entregues de forma parcelada, **durante 12 (doze) meses**, conforme a necessidade e solicitação da área requisitante, em local a ser definido no momento da solicitação.

5.2– O FORNECEDOR deverá entregar os itens em **até 15 (quinze) dias** após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras/Licitações do Município.

5.3– Todas as despesas com a entrega dos itens correrão por conta do FORNECEDOR, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

5.4– A não entrega dos itens dentro do prazo dos itens 5.1 e 5.2, ensejará a revogação da Ata de Registro de Preços e a aplicação das sanções legais previstas.

5.5– A entrega dos itens e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente.

5.6– O Objeto será recebido **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

5.6.1 – O recebimento provisório será feito mediante certificação.

5.6.2– O Objeto será recebido **DEFINITIVAMENTE**, em até 05 (cinco) dias após recebimento provisório, e sua verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

5.7– Caso não ocorra o procedimento de recebimento provisório, esses serão considerados realizados.

5.8– O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do FORNECEDOR pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.9– O FORNECEDOR é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

***Obs: O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá ao servidor do órgão ou entidade contratante, ou ao fiscal da obra ou serviços ou a outra pessoa designada pela Administração para esse fim.***

**CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA**

6.1 – A Ata de Registro de Preços firmada entre o Município e o FORNECEDOR terá validade de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura da mesma.

**CLÁUSULA 7ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente ata correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2020 e aquelas a serem consignada no exercício do ano de 2021.

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto

Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 2002 - SECRET. DE ADMINISTR. E FINANCAS

Função: 4 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 3 - Administração Geral

Ação: 2.22 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS

Despesa 99

Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinarios

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Pinheiro Preto

Órgão Orçamentário: 3000 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

Unidade Orçamentária: 3001 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 9 - Saude Com Qualidade

Ação: 2.52 - MANUTENÇÃO PISO ATENDIMENTO BÁSICA VARIÁVEL - UNIÃO

Despesa 245

Fonte de recurso: 338 - Transferencia do SUS/União - Exercicio anterior

Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Pinheiro Preto

Órgão Orçamentário: 4000 - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 4001 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 5 - Assistencia Social Geral

Ação: 2.26 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

Despesa 15

Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinarios

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto

Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 2003 - SECRET. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 12 - Desenvolvimento Educacional

Ação: 2.32 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Despesa 123

Fonte de recurso: 136 - Salário Educação

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto

Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 2006 - SECRET. DE TRANSPORTES E OBRAS

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 23 - Estradas Vicinais

Ação: 2.42 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS

Despesa 154

Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinarios

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto

Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 2005 - SECRET. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 606 - Extensão Rural

Programa: 20 - Assistencia Ao Produtor Rural

Ação: 2.40 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE DE APOIO A AGRICULTURA

Despesa 145

Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinarios

**CLÁUSULA 8ª - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1- A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2- O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.3- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I- convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e,

III- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.4- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I- liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,

II- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.5- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA 9ª – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1– A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o FORNECEDOR:

1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços:
2. Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
4. Tiver presentes razões de interesse público;

e) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

1. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.2- O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

9.3- O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**CLÁUSULA 10ª – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA**

10.1 - A administração da presente Ata de Registro de Preços caberá ao Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto

**CLÁUSULA 11ª – DAS PENALIDADES**

11.1– Se o FORNECEDOR descumprir as condições desta Ata ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93.

11.2– De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

11.3- A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

11.4– Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante poderá aplicar ao FORNECEDOR as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica(m) o(s) FORNECEDOR(ES) sujeito(s) à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;

b) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

c) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.

11.5 – Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;

suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.6– Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o fornecedor que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração do Município Pinheiro Preto, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.7– As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

11.8– As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.9– Nenhum pagamento será processado à fornecedora penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

**CLÁUSULA 12ª – DA RESCISÃO**

12.1– O presente ajuste poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:

a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.2– De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

12.3– Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 13ª - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

13.1– A presente Ata está vinculada ao processo licitatório nº 045/2020, modalidade Pregão Presencial nº 024/2020, obrigando-se o FORNECEDOR de manter, durante a vigência do presente ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2– O FORNECEDOR obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade) e o disposto no artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93 (declarada inidônea), de acordo com a declaração de que não emprega menores e declaração de idoneidade, prestadas durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

13.3– O FORNECEDOR declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

**14– DA FISCALIZAÇÃO**

14.1- A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s) juntamente com a Comissão de Recebimento de Mercadorias e Produtos:

**Felipe Salvadori,** telefone (49) 3562 1168, e-mail: [garagem@pinheiropreto.sc.gov.br](mailto:garagem@pinheiropreto.sc.gov.br),

**Zildete Maria Denardi**, telefone (49) 3562-1494, e-mail: saude@pinheiropreto.sc.gov.br

14.2– Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) bem como a comissão de recebimento verificar se os itens, objeto da presente ata, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

**CLÁUSULA 15ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

15.1 – O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 8.208, de 21 de janeiro de 2005 e nº 8.517, de 28 de junho de 2006, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal 2.266/09, de 18 de dezembro de 2009 e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

**CLÁUSULA 16ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.2- Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

16.3– O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

**CLÁSULA 17ª – DO FORO**

17.1 - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Tangará com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente ajuste.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente ajuste, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (tres) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PINHEIRO PRETO, 15 DE ABRIL DE 2020

Pedro Rabuske

Prefeito Municipal

CONTRATADA

ROBERTO TESSARO & CIA LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ NOME: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

R.G. nº:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ R.G. nº:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_